

Mensagem No. 058/2018, de 18 de outubro de 2018.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de Urgência, o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo corrigir distorções atuariais apuradas na avaliação atuarial anual obrigatória, relativa ao exercício de 2017, e adequando-se a legislação previdenciária pública, visando à manutenção do equilíbrio financeiro atuarial previdenciário dos servidores.

Trata-se de um projeto, que apesar de onerar os cofres públicos em 0,15% (quinze centésimos por cento), tem por objetivo principal o fortalecimento das instituições municipais, transparência e credibilidade junto aos servidores, que sempre poderão confiar em seus gestores e legisladores, por fim, terá um largo alcance social, pois propiciará a regularização atuarial do Regime Próprio, reforçando o patrimônio dos servidores, e dando maior credibilidade junto aos Órgãos Federais e Instituições Financeiras patrocinadoras de Desenvolvimento Social, contribuindo para a liberação de recursos já conveniados, de caráter eminentemente social, e a realização de novos convênios, a fim de que o Poder Público Municipal esteja sempre comprometido em seu mister de servir ao povo.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.


Eusébio-CE, 18 de outubro de 2018.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Vereadora Neila Martins de Castro Sá
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 19/10/18

JEILSON BERNARDO MATOS

Projeto de Lei nº 084 de 18 de outubro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 22/10/2018

X.P.

ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA DOS ENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE EUSÉBIO - IPME, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dada ao art. 1º, da Lei Municipal nº 738, de 22 de outubro de 2007, modificado pela Lei Municipal nº 844, de 02 de setembro de 2009, que alteraram a alíquota de contribuição dos entes públicos municipais para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Eusébio (IPME), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Eusébio, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativa Municipal de Eusébio corresponderá a:

I - da quota patronal dos entes públicos: 14,91% (quatorze inteiros e noventa e um centésimos), incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, já incluso a taxa de administração de 2% (dois por cento);

II - dos servidores municipais: 11% (onze por cento)."

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal nº 844, de 02 de setembro de 2009, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"VII - alíquota patronal suplementar, de equacionamento do déficit atuarial, no valor de 0,15% (quinze centésimos), vigente por quatro exercícios, sendo majorada do mesmo valor a cada igual período, findando tal plano de amortização no exercício de 2052, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

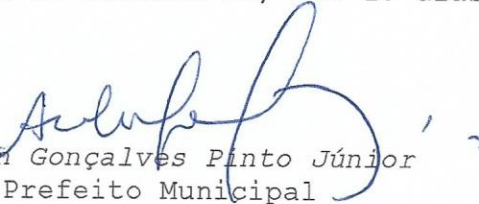
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 22/10/18

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 18 dias do mês de outubro de 2018.



Acilom Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal